



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 113 , DE 6 DE SETEMBRO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera o artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado”, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, a presente proposta visa corrigir a distorção no Quadro de Oficiais PM Músicos, quando da criação na Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que fixou apenas uma vaga no posto de 2º Tenente PM Músico, contrariando o que dispõe o artigo 1º do Anexo A da Portaria nº 053 – EME de 22 de julho de 1975 – Normas para criação ou regulamentação dos Quadros de Oficiais de Administração e de Oficiais Especialistas das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, que assim dispõe:

“Art. 1º O Quadro de Oficiais da Administração – QOA e o Quadro de Oficiais Especialistas – QOE criados (regulados) pela presente Lei, serão constituídos de 2º Tenentes PM (BM); 1º Tenentes PM (BM) e Capitães PM (BM).”

A não criação dos postos de 1º Tenente PM Músico e Capitão PM Músico, constitui um óbice a ascensão funcional dos Militares daquele quadro, uma vez que, o acesso na hierarquia policial-militar é seletivo, gradual e sucessivo, sendo feito mediante promoções, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoções de Oficiais e Praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os policiais militares, conforme o artigo 59, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

A fim de que se faça valer o prescrito no artigo 50, inciso IV, alínea “g” do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982 – direito à promoção – criar uma vaga do Posto de Capitão PM Músico e uma vaga do Posto de Primeiro Tenente PM Músico, não acarretando aumento no efetivo geral previsto para a Polícia Militar do Estado de Rondônia. Aos Oficiais do Quadro de Oficiais Músicos serão atribuídas, de acordo com a previsão feita nos Quadros de Organização da Corporação, as funções de Regente e Maestro de Banda de Música.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB. 111/2004
RECEBIDO
Em 08 / 09 / 2004
marilene
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 6 DE SETEMBRO DE 2004.

Altera o artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado”, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A alínea “f” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do artigo 2º da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o quantitativo da Polícia Militar do Estado”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

f) QOE – Quadro de Oficiais Músicos: ✓

- Capitão PM Mus 01; ✓
- Primeiro Tenente Mus 01; ✓
- Segundo Tenente Mus 01; ✓

II -

b) QPMP 4 – Praças Policiais-Militares Músicos: ✓

- Subtenente PM Mus 05; ✓
- Primeiro Sargento PM Mus 10; ✓
- Segundo Sargento PM Mus 11; ✓
- Terceiro Sargento PM Mus 16; ✓
- Cabo PM Mus 13; ✓

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ✓



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 216/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera o artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado”, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Deputado Carlos de Oliveira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Deputado Carlos de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado”, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. A alínea “f” do inciso I e a alínea “b” do inciso II do artigo 2º, da Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993, que “Fixa o quantitativo da Polícia Militar do Estado”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I –

f) QOE – Quadro de Oficiais Músicos:

- Capitão PM Mus 01;

- Primeiro Tenente Mus 01;

- Segundo Tenente Mus01;

II -

b) QPMP 4 – Praças Policiais-Militares Músicos:

- Subtenente PM Mus05;

- Primeiro Sargento PM Mus10;

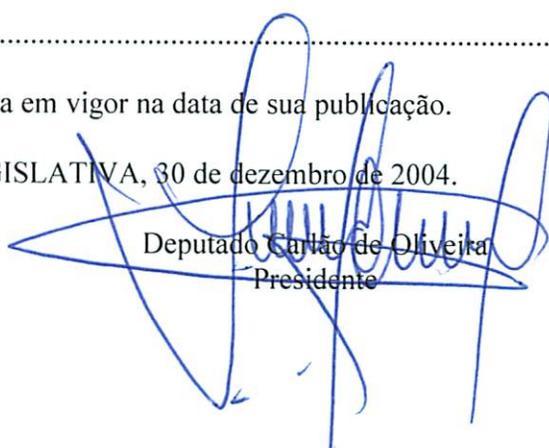
- Segundo Sargento PM Mus11;

- Terceiro Sargento PM Mus16;

- Cabo PM Mus13;”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente